



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

002

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

## PROJETO DE LEI 173/ 2018

Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua em locais públicos do Município de Araucária.

**Art. 1º** Entende-se por artista de rua a pessoa cuja atividade tenha como objetivo final a manifestação artístico-cultural, cujas realizações sejam compatíveis com o uso dos logradouros, praças e parques públicos.

Parágrafo único – Compreende-se como atividades culturais de artistas de rua, artes cênicas, artes plásticas, dança individual ou em grupo, capoeira, malabarismo ou outra atividade circense, música, folclore, literatura e poesia declamada ou em exposição física das obras em consonância com a Constituição Federal

**Art. 2º** Ficam permitidas manifestações artístico-cultural de artistas de rua no espaço público aberto, tais como logradouros, praças e parques públicos, desde que observados os seguintes requisitos:

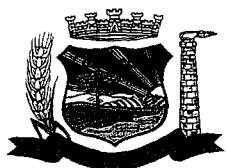
I – não utilizar palco ou qualquer outra estrutura sem prévia comunicação ou autorização junto ao órgão competente do Poder Executivo;

II – obedecer aos parâmetros do Código de Obras e Postura do Município de Araucária, estabelecido pela Lei nº 2159/2010;

III – ter início após as 08h (oito horas) e serem concluídos até as 22h (vinte e duas horas);

IV – sejam gratuitas para os espectadores, sendo permitidas doações espontâneas;

V – não tenham patrocínio privado que as caracterize como um evento de marketing, salvo projetos apoiados por lei municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

---

VI – não conflitem simultaneamente com apresentações dos eventos oficiais do Município;

VII – que o local utilizado para as apresentações seja mantido em perfeito estado de conservação e limpo durante as apresentações sob pena de aplicação de multa conforme previsto no Código de Obras e Postura do Município de Araucária;

VIII – não desrespeitar a integridade das áreas verdes e demais instalações do logradouro ou atentar contra a preservação de bens particulares e dos bens de uso comum do povo, tão quanto as áreas protegidas pelos órgãos responsáveis pelo patrimônio histórico do Município.

**Art. 3º** O artista de rua poderá utilizar os logradouros, praças e parques públicos pelo período de 04 (quatro) horas.

§1º Poderá ser autorizada a prorrogação por igual período, desde que não haja manifestação artístico-cultural programada para os mesmos logradouros, praças e parques públicos.

§2º É vedada a reserva de logradouros, praças e parques públicos para uso exclusivo e que seja rotativo.

**Art. 4º** Não será permitida manifestação artístico-cultural:

I – a menos de 5,00m (cinco metros) de:

- a) ponto de ônibus e de táxi;
- b) entrada e saída dos terminais rodoviários;
- c) portão de acesso de instituições de ensino e bibliotecas públicas;
- d) igrejas e templos religiosos quando em funcionamento;

II – a menos de 50,00 m (cinquenta metros) de:

- a) hospitais, postos de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e clínicas públicas ou particulares, casas de repouso e similares;
- b) zonas estritamente residenciais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

00

**Art. 5º** Na hipótese de manifestações artístico-culturais com emissão de som e ruído, que ocorrem de forma simultânea no mesmo logradouro, a distância mínima entre os artistas de rua deve ser de 20,00 m (vinte metros) lineares.

**Art. 6º** A fim de não impedir a fluência do trânsito, a manifestação artístico-cultural que necessite utilizar veículo automotor dependerá de autorização da área de gestão municipal responsável pela fiscalização de trânsito.

**Art. 7º** Para a obtenção da autorização provisória caberá ao interessado:

- I – protocolar a documentação junto à Secretaria Municipal de Cultura;
- II – anexar sinopse do trabalho para apresentações pretendidas, acompanhado do local e do horário.

**Art. 8º** Durante a manifestação artístico-cultural fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis, de autoria única e exclusiva do artista de rua ou grupo de artistas de rua em apresentação, desde que não sejam montados suportes ou estruturas destinados especificamente à sua exposição.

Parágrafo único – É vedada a venda de produtos culturais de terceiros, estranhos à manifestação artístico-cultural.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

**JUSTIFICATIVA**

Assegurar o direito de manifestação do artista de rua destaca a importância de sua presença nesses espaços e a democratização da cultura, pois, ao estar em espaços públicos sem custos poderá atingir os mais diversos públicos em especial aos mais carentes que por muitas vezes não teria acesso a essas manifestações, caso ocorressem em locais fechados.

Além de assegurar ao artista uma possibilidade para apresentação do seu trabalho, cria regras para essas aconteçam de forma coordenada e sem prejuízos aos locais públicos e as pessoas.

Gabinete da Vereadora, 28 de novembro de 2018.

**Amanda Nassar**  
Vereadora  
(PMN)

PROTOCOLO Nº ..... 7640/2018  
EM: ..... 11/11/2018  
FONCTIONÁRIO Nº .....

RECEBIDO EM PLENÁRIO  
Em: 11/11/2018  
Despacho: PJ